



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



77 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 127 DE 12 DE ABRIL DE 2022 - CONVOCA OS DOCENTES EXCEDENTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, VINCULADAS AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, SITUADA NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA, PARA ASSUMIR LOTAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA ZONA RURAL

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 012 DE 11 DE ABRIL DE 2022 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS NAS UNIDADES ESCOLARES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE CARINHANHA-BA

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2022 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24**

DECRETO Nº 127/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Convoca os docentes excedentes das Escolas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, situada na sede e na Zona Rural do Município de Carinhanha-BA, para assumir lotação nas unidades escolares da Zona Rural.

A Prefeita Municipal de Carinhanha, Estado da Bahia, Francisca Alves Ribeiro, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o artigo 43 da Lei Complementar nº 1.139/11 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público) instituiu a Comissão de Avaliação Permanente do Magistério - COPEAM, com poderes para prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade;

CONSIDERANDO que a Comissão (COPEAM) exerce suas atividades com absoluta independência e, inclusive, é composta por;

- I - um técnico da SEMEC;
- II - dois representantes do Pedagógico da SEMEC;
- III - um representante dos Gestores Escolares;
- IV - dois representantes dos profissionais do Magistério com exercício efetivo em sala de aula;
- V - dois representantes de cada Entidade Sindical Representativa dos Profissionais da Educação;
- VI - dois representantes do Conselho Municipal de Educação - CME, oriundos da



Sociedade Civil;

VII - dois representantes do Conselho ou da Câmara Técnica responsável pelo Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, oriundos da Sociedade Civil; e

VIII - um representante do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, oriundo da Sociedade Civil.

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação Permanente do Magistério - COPEAM, estabeleceu critérios objetivos para a remoção de docentes, conforme § 3º, incisos I ao VIII, do artigo 1º da Resolução COPEAM nº 002/2022;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.139/11 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público), o processo de remoção do servidor integrante da carreira do magistério dar-se-á a partir da comprovação da necessidade e da conveniência para o serviço, que, no presente caso, foi atestada com transparência e independência pela Comissão de Avaliação Permanente do Magistério - COPEAM;

CONSIDERANDO que o número de professores excedentes no município é suficiente para suprir a carência de docentes da Zona Rural e que, inclusive, mesmo preenchendo as vagas atualmente existentes ainda remanescerão mais de 25 (vinte e cinco) professores sem lotação por falta de alunos, portanto, não há a necessidade de realização de concurso público para o preenchimento de vagas existentes na Zona Rural, o que implicaria aumento de despesas sem previsão orçamentária e em manifesto desperdício de recursos públicos, uma vez que existem professores concursados e nomeados suficientes para atender a demanda pública das unidades escolares da Zona Rural;

CONSIDERANDO que os alunos da Zona Rural e da área urbana possuem, constitucionalmente, o mesmo direito de acesso à educação;

CONSIDERANDO que de acordo com os últimos censos escolares, pesquisa declaratória realizada anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Município de Carinhanha durante estes 5 (cinco) anos vem sofrendo redução de aproximadamente 2000 (dois mil) alunos, fato



que, por si, justifica, fundamenta e impõe à Administração o dever de promover o reordenamento da Rede de Ensino;

CONSIDERANDO que para minimizar os efeitos do processo de remoção, a Administração disponibiliza aos professores removidos instalações/moradias com estrutura e condições de uso, bem como oferece recompensa financeira denominada “gratificação de difícil acesso”, na forma da lei;

CONSIDERANDO que embora se trate de política de interesse público, a Administração Pública está motivando e fundamentando suas decisões, bem como oportunizando aos professores o exercício pleno do Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Carta Magna dispõe que é dever do Estado promover o ensino fundamental, cabendo aos Municípios a prioridade de garantir o acesso ao ensino fundamental (art. 211, § 2º, da CRFB);

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso I e o artigo 11, inciso II, ambos da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação), garantem o acesso e permanência na escola, autorizando ao Município elaborar políticas redistributivas de pessoal e recursos, a fim de atingir tal desiderato;

CONSIDERANDO que o artigo 28 da Lei nº 9.394/96 (LDB), prevê, expressamente, que o ensino na Zona Rural poderá ser manejado por meio de adequações necessárias às peculiaridades dos administrados;

CONSIDERANDO que o artigo 53, inciso I e V, da Lei nº 8.069/90 (ECA), estabelece que a criança e o adolescente têm direito à educação em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e, inclusive, acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que em recente reunião realizada entre a Procuradoria Geral da República em Guanambi e a SEMEC, com participação do Jurídico Municipal, a douta Procuradoria Federal advertiu a Administração para evitar a realização de processo seletivo para suprir vaga na Zona Rural enquanto houver professores



excedentes e suficientes para atender a demanda no quadro do magistério do Município, sob pena de responder o gestor por improbidade administrativa e devolução dos recursos do FUNDEB;

CONSIDERANDO que os servidores municipais de Carinhanha não gozam da garantia constitucional à inamovibilidade, concedida apenas aos membros da Magistratura e do Ministério Público, nos termos do artigo 95, II e 128, § 5º, I, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que após tratativas estabelecidas entre a Administração e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINSPUC, mediadas pelo MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, Dr. Eldsamir da Silva Mascarenhas, foi instituída Comissão por meio da Portaria nº 04/2019, de 13 de maio de 2019, composta por representantes da Administração e do Sindicato dos Servidores, que instaurou procedimento público de triagem, aferição e identificação dos servidores excedentes com fiel observância dos critérios objetivos pré-estabelecidos no § 3º, do art. 1º da Resolução COPEAM nº 002/2018, e que, neste exercício de 2022, igualmente, foi instituída Comissão com a mesma composição e mesmo desiderato (Portaria 028/2022), em observância aos critérios instituídos no § 3, incisos I a VIII, do art. 1º, da Resolução COPEAM nº 002/2022, de 21 de março de 2022;

CONSIDERANDO, por fim, que após o diagnóstico da COPEAM remanescem atualmente 35 (trinta e cinco) professores excedentes no âmbito do município (incluindo a sede e Zona Rural), e que, por outro lado, remanescem apenas 09 (nove) vagas disponíveis para lotação na Zona Rural.

DECRETA:

Art. 1º. As Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Carinhanha, passarão a funcionar com um quadro de docentes efetivos de acordo com o número de estudantes atendidos, em cada unidade de ensino.

Art. 2º. Os docentes que se tornaram excedentes e que serão removidos por força deste decreto, ou que ficarão à disposição da SEMEC até ulterior deliberação por falta



de alunos, são aqueles que se enquadraram nos seguintes critérios estabelecidos pelo § 3º, incisos I ao VIII, do artigo 1º, da Resolução COPEAM n.º 002/2022, de 21 de março de 2022:

- I – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município;
- II - menor tempo de serviço no exercício efetivo de Magistério no Município de Carinhanha-BA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- III - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência;
- IV - não possuir formação superior na área da Educação reconhecida para o exercício do Magistério;
- V - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de Educação;
- VI - não possuir filhos menores de 12 (doze) anos;
- VII - possuir filhos menores de 12 (doze) anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino;
- VIII - possuir menor idade.

Art. 3º. Os docentes abaixo relacionados, todos enquadrados na situação de excedentes, nos termos da Resolução COPEAM n.º 002/2022, de 21 de março de 2022, **ficam devidamente notificados** para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, para exercer o direito de escolha de uma das 09 (nove) vagas ainda não preenchidas nas unidades escolares da Zona Rural, cujo preenchimento dar-se-á por critérios objetivos definidos neste Decreto.

DOCENTES EXCEDENTES NA ZONA RURAL

N.º	PROFESSORES	CONCURSO	CRITÉRIOS
01	Luciene Pereira de Sena Almeida	2003	I
02	Gesiane Cristina Santos Cunha	2003	I
03	Maria Santana Pereira de Aquino	2003	I
04	Marta Maria Pereira Cruz	2003	I
05	Jamerson Fernandes Duque	2003	I
06	Edvaldo Pinto de Souza	2003	I
07	Andréia Prazeres Costa	2001-2	I e II
08	Lindomar Antônio de Souza	2001-2	I e II



DOCENTES EXCEDENTES NA SEDE

N.º	PROFESSORES	CONCURSO	CRITÉRIOS
01	Maria Aparecida Pereira Pinto	2003	I
02	Juliana Neta de Abreu	2003	I, II
03	Adelaide dos Santos Farias	2003	I, II
04	Josefina Castro de Sena	2001-2	I
05	Maria Cristina Santos de Castro	2001-2	I
06	Vanda Maria Santos Moura	2001-2	I e II
07	Josefina Vargas Alkimim	2001-2	I e II
08	Rosália Cruz Almeida Costa	2001-2	I e II
09	Maria Raimunda Sena de Carvalho	2001-2	I e II
10	Fabiane Oliveira Lima Moraes	2001-2	I e II
11	Aparecida de Sena Alves	2001-2	I e II
12	Francilaura Carvalho Reis	2001-2	I, II, III e IV
13	Célia Nascimento dos Santos	2001-2	I, II, III e IV
14	Maria Rita Neves Reis	2001-2	I, II, III e IV
15	Denice da Silva Santana	2001-2	I, II, III e IV
16	Evani Maria da Silva Santos	2001-2	I, II, III e IV
17	Jovelina Vieira Lima Neta	2001-2	I, II, III, IV e VII
18	Dulcineia Maria de Jesus	2001-2	I, II, III, IV e VII
19	Joselúcia Alves de Sena	2001-2	I, II, III, IV e VII
20	Joseane Alkimin Vieira	2001-2	I, II, III e VIII
21	Eliza Cordeiro da Rocha	2001-2	I, II, III e VIII
22	Janússia Bezerra Dias	2001-2	I, II, III e VIII
23	Gelísia Alves da Silva	2001-2	I, II, III e VIII
24	Iracema Lopes da Silva	2001-2	I, II, III e VIII
25	Natalice Cordeiro da Rocha e Silva	2001-2	I, II, III e VIII
26	Rita de Cássia Fernandes de Moraes	2001-2	I, II, III e VIII
27	Inês Farias de Almeida	2001-2	I, II, III e VIII

ESCOLAS DA ZONA RURAL E SUAS RESPECTIVAS VAGAS

N.º	ESCOLAS	VAGAS
01	Escola Municipal Basílio Ferreira Gonçalves	01
02	Escola Municipal Francisco Pinto	01
03	Escola Municipal José Eduardo Vieira Raduan	01
04	Escola Municipal Ozias Cassiano da Silva	02
05	Escola Municipal Padre Manoel da Nóbrega	02
06	Escola Municipal Santa Efigênia	01
07	Escola Municipal Santa Rita	01
TOTAL		09

§ 1º. Se, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o número de docente que optar por uma determinada unidade escolar for superior ao número de vagas ali existentes, a SEMEC adotará os mesmos critérios objetivos definidos no § 3º, incisos I ao VIII, do



artigo 1º, da Resolução COPEAM nº 002/2022, para promover o preenchimento da(s) vaga(s), porém, observando-se que terá prioridade na escolha da nova lotação docente com maior tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município, obedecendo-se, sucessivamente, aos demais critérios especificados na resolução aqui mencionada, e dentro da mesma lógica de justiça.

§ 2º. Não havendo manifestação voluntária suficiente para preenchimento das 09 (nove) vagas existentes atualmente na Zona Rural, a remoção compulsória se dará sob a égide dos critérios objetivos previstos no § 3º, do art. 1º da Resolução COPEAM nº 002/2022.

§ 3º. Na hipótese de surgirem vagas na SEDE ao longo do exercício de 2022 em razão de aposentadorias e afastamentos diversos, os docentes enquadrados na situação de excedentes estabelecida neste Decreto serão notificados para, querendo, exercerem o direito de lotação na SEDE, porém, observando-se os critérios objetivos previstos no § 3º, do art. 1º da Resolução COPEAM nº 002/2022, ou seja, terão prioridade na escolha da lotação que eventualmente surgir na SEDE os docentes com maior tempo de posse no concurso público (inciso I, artigo 3º, Resolução COPEAM 002/2022), seguindo-se, sucessivamente, os demais critérios especificados na dita resolução.

§ 4º. Ultrapassado o prazo previsto no *caput* do artigo 3º deste Decreto, os docentes excedentes que não optarem por lotação nas unidades escolares da Zona Rural poderão ser removidos, compulsoriamente, até completar as 09 (nove) vagas existentes ou vagas que surgirem no decorrer do exercício de 2022, conforme a necessidade e para atender relevante interesse público, mediante ato fundamentado e motivado da chefe do Executivo, obedecendo-se à ordem de classificação decorrente dos critérios estabelecidos pelo § 3º, incisos I ao VIII, do artigo 1º, da Resolução COPEAM nº 002/2022.

§ 5º. O encaminhamento de docentes removidos nos termos deste Decreto para atender a demanda de vagas na Zona Rural dar-se-á apenas e tão-somente por publicação no Diário Oficial dos Municípios.

§ 6º. O docente que deixar de exercer suas funções na unidade de ensino para a qual foi designado compulsoriamente, terá as faltas informadas ao Departamento de



Recursos Humanos para fins de descontos sobre a remuneração, bem como poderá responder a processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.

§ Os 26 (vinte e seis) docentes que permanecerão excedentes após o preenchimento das 09 (nove) vagas atualmente existentes na zona rural, ou seja, aqueles que permanecerão sem lotação por falta de vagas, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação até ulterior deliberação.

Art. 4º. Os docentes que se encontram no quadro de excedentes e que possuem problemas graves de saúde que os impeça de exercer a atividade laboral, deverão apresentar laudo médico atualizado para o devido encaminhamento ao INSS, na forma da lei.

§ 1º. Na hipótese de erro/equívoco da Comissão na triagem, aferição e identificação dos docentes excedentes, fica facultado ao servidor excedente o direito de requerer retorno ao cargo que ocupava ao tempo do enquadramento na situação de excedente, após a devida comprovação do erro/equívoco perante a SEMEC.

§ 2º. A Comissão instituída na forma da Portaria 028/2022, de 28 de março de 2022, disponibilizará acesso aos docentes excedentes de toda a documentação em que se fundou a inclusão do seu nome no rol de excedentes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Carinhanha, em 12 de abril de 2022.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ: 14.105.209/0001-24

PORTARIA N.º 012/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidores efetivos para exercerem a função de Coordenadores Pedagógicos nas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Carinhanha-BA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar os servidores abaixo para exercerem, a função de Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Carinhanha, sem gratificação de função, até ulterior deliberação.

N.º	NOME	UNIDADE ESCOLAR
01	Alexandra Dourado da Silva	E.M. Padre Manoel da Nóbrega
02	Cleusa Pereira de Souza	E. M. São José
03	Cristiane Borges da Cruz Mota	E. M. Luís Viana Filho
04	Edilene Pereira da Silva Santos	E.M Otávio Samuel dos Santos
05	Etelvina Soares da Cunha dos Santos	E.M José Braz Cavalcante
06	Gilene Ferreira Lima	Proinfância Prof. Alesandra de Souza
07	Ione Pereira dos Santos	E.M. José Eduardo Vieira Raduan
08	Jeane Mangabeira Guedes	E.M José de Oliveira Cunha
09	Joana Rodrigues G. Magalhães	E.M. Dindinha Jove
10	João Batista Rodrigues Miranda	E.M. Nossa Senhora da Conceição
11	Joselina Dourado de Souza	E.M. São Jerônimo
12	Josélio Pereira de Araújo	E.M. Ozias Cassiano da Silva
13	Josemar Costa Almeida	E.M. Alice Sales Pereira
14	Lúcia Osório Ribeiro	E.M. Onelice Nascimento Pinto
15	Lucimara Santos Costa	E.M José Rodrigues de Brito
16	Maria Cristina Pereira da Silva	E.M Francisco Reis
17	Maria Dias de Souza	E.M São Francisco
18	Maria Emília Souza Cruz	E.M Santa Efigênia
19	Maria Judite de Souza Gonçalves	E.M Nossa Senhora de Fátima
20	Meire Luciani Prates Pinto Silva	E.M. Patrício Vieira Lima



21	Raquel da Silva Santos Pinto	E.M Lindaura Brito de Assunção
22	Sandra Viana Rocha	Núcleo de Atendimento da Educação Inclusiva de Carinhanha - NAEIC
23	Sidney Vieira de Souza	E.M Santa Luzia
24	Valdiva Soares da Silva	E.M. Antônio Pereira da Silva
25	Valdecy Costa e Silva	E.M. João Pereira Pinto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA, 11 de abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 131/2022-PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2021

LICITAÇÃO 003/2021 PE/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, FRANCISCA ALVES RIBEIRO, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente CONTRATANTE, do outro lado, a Empresa, **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Calçada Canopo, Nº 11, 2º Andar, Sala 03, Centro de Apoio II - Alphaville, Santana de Parnaíba - São Paulo, CEP. 06.541-078, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 05.340.639/0001-30, representada pelo Sr.(º) MATEUS FELIPE FRANCELINO DE SOUZA, procurador, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 45.266.343-X SSP/BA, CPF N.º 445.695.628-33, com endereço comercial à Calçada Canopo, Nº 11, 2º Andar, Sala 03, Centro de Apoio II - Alphaville, Santana de Parnaíba - São Paulo, CEP. 06.541-078

OBJETO: Contratação de empresa o fornecimento de cartão combustível, para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de Carinhanha – Bahia.

VALOR: R\$ 49.735,23 (quarenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme serviços previstos na planilha da autorização de fornecimento e, saldo residual da Ata de Registro de Preços 005/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

201 – Gabinete da Prefeita; **2015** – Manutenção do Gabinete da Prefeita; **501** - Secretaria Mun. Administração, Planejamento e Fazenda; **2017** – Manutenção da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento; **801** – Fundo Municipal de Saúde; **2070** – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde; **339030000000** - Material de Consumo; **00** - Recursos Ordinários; **02** – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos -Saúde-15%;

VIGENCIA: 31/03/2022 à 06/06/2022.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/982B-D0A6-D35E-9E10-2E2E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 982B-D0A6-D35E-9E10-2E2E



Hash do Documento

69c30f21a20abd7cbac4d75c4b04068469a4d1af1fbb4451a24515c7820c01c6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/04/2022 18:16 UTC-03:00